



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

À Resolução n.º 134/2018, que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 dias. 2160

MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria conjunto n.º 48/2018:

Aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões da proteção social obrigatória durante o ano de 2019.2161

CHEFIA DO GOVERNO

Secretária-geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexacta a Resolução n.º 134/2018, que aprova a lista de países cujos cidadãos estão isentos de vistos de turismo, para períodos de estada de curta duração, até ao máximo de 30 dias, publicada no *Boletim Oficial* n.º 88, I Série de 28 dezembro, retifica-se nas partes que interessam:

Onde se lê:

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

LISTA DOS PAÍSES

N.º	PAÍSES
1.	Alemanha
2.	Áustria
3.	Bélgica
4.	Bulgária
5.	Chipre
6.	Croácia
7.	Dinamarca
8.	Eslováquia
9.	Eslovénia
10.	Espanha
11.	Estónia
12.	Finlândia
13.	França
14.	Grécia
15.	Hungria
16.	Irlanda
17.	Islândia
18.	Itália
19.	Letónia
20.	Liechtenstein
21.	Lituânia
22.	Luxemburgo
23.	Malta
24.	Noruega
25.	Holanda
26.	Polónia
27.	Portugal
28.	Reino Unido da Grã-Bretanha
29.	República Checa
30.	Roménia
31.	Suécia
32.	Suíça

Deve-se ler:

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

LISTA DOS PAÍSES

N.º	PAÍSES
1.	Alemanha
2.	Áustria
3.	Bélgica
4.	Bulgária
5.	Chipre
6.	Croácia
7.	Dinamarca
8.	Eslováquia
9.	Eslovénia
10.	Espanha
11.	Estónia
12.	Finlândia
13.	França
14.	Grécia
15.	Hungria
16.	Irlanda
17.	Islândia
18.	Itália
19.	Letónia
20.	Liechtenstein
21.	Lituânia
22.	Luxemburgo
23.	Malta
24.	Noruega
25.	Holanda
26.	Polónia
27.	Portugal
28.	Reino Unido da Grã-Bretanha
29.	República Checa
30.	Roménia
31.	Suécia
32.	Suíça
33.	Andorra
34.	Mónaco
35.	São Marino
36.	Vaticano

Secretária-geral do Governo, na Praia, aos 31 de dezembro de 2018. – A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA
SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunto nº 48/2018

de 31 de dezembro

Nota justificativa

De acordo com o disposto no Artigo 30º da Lei nº 131/V/2001, de 22 de Janeiro, que define as bases da proteção social o montante das prestações atribuídas no regime da Proteção Social Obrigatória, seria definido tendo em atenção os rendimentos e demais requisitos estabelecidos no referido diploma legal.

Determinou-se igualmente que esses rendimentos deviam obedecer a revalorização dos montantes que servem de base para o cálculo das prestações a serem atribuídas.

Com efeito, o Decreto-Lei nº 5/2004 de 16 de Fevereiro, que desenvolve as bases de aplicação do sistema de segurança social de trabalhadores por conta de outrem, com as alterações introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei nº 5/2005, de 25 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 50/2009, de 30 de Novembro, por sua vez, prevê no artigo 61º, que “o montante mensal das pensões de invalidez e velhice corresponde a 2% da remuneração de referência por cada ano civil (...)”. Mais ainda prevê o artigo 62º, que “as remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência são atualizadas por aplicação aos respectivos valores anuais de um coeficiente calculado para cada ano, conforme a variação do índice geral de preços no consumidor”.

Com efeito, atendendo ao fato de que é necessária a aprovação dos coeficientes de revalorização a serem utilizadas na determinação da remuneração de referência, que serve de base para cálculo das pensões de velhice e invalidez a partir do ano de 2019, procede-se a determinação dos coeficientes de revalorização com base no Índice Geral dos Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas, e considerando 2017 como o ano de referência, sendo que nos anos em que se registaram taxas de inflação negativas estas foram ajustadas para taxas de valor nulo (igual a zero).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º dos Estatutos do INPS, conjugado com o estabelecido no nº 2 artigo 62º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro, com as alterações introduzidos posteriormente, manda o Governo de Cabo Verde pelos Ministros da Saúde e Segurança Social e Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma, aprova os coeficientes a utilizar na atualização das remunerações a considerar para determinação da remuneração de referência (RR) que serve de base de cálculo das pensões de velhice e invalidez

do regime da proteção social obrigatória durante o ano 2019, conforme tabela que segue em anexo a presente portaria, sendo parte integrante da mesma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Gabinete dos Ministros da Saúde e Segurança Social e do Vice-primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na praia, aos 27 de dezembro de 2018. — Os Ministros, *Arlindo do Rosario, Olavo Avelino Correia*

Anexo referido no artigo nº 1
da Portaria nº ___/2018

Tabela aplicável em 2019

Anos	Índice de Preço no Consumidor	Coefficiente de Revalorização
Até 1990	53.3	2.3694
1991	56.7	2.2264
1992	59.7	2.1169
1993	63.2	1.9990
1994	65.3	1.9346
1995	70.8	1.7848
1996	75.0	1.6836
1997	81.6	1.5484
1998	85.1	1.4851
1999	88.4	1.4296
2000	86.2	1.4296
2001	89.4	1.3790
2002	91.1	1.3530
2003	92.2	1.3371
2004	90.5	1.3371
2005	90.8	1.3315
2006	95.7	1.2636
2007	100.0	1.2095
2008	106.8	1.1325
2009	107.8	1.1213
2010	110.1	1.0982
2011	115.0	1.0510
2012	117.9	1.0251
2013	119.7	1.0097
2014	119.4	1.0097
2015	119.6	1.0080
2016	117.9	1.0080
2017	118.8	1.0000
2018	n.d.*	1.0000
2019	n.d.*	1.0000

*não disponível

Os Ministros da Saúde e Segurança Social e o Vice-primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Arlindo do Rosário, Olavo Avelino Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.